



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, DE 2013

Proíbe, no serviço de telefonia móvel em *roaming* nacional, a cobrança de adicional por chamada em ligações originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É proibida, no serviço de telefonia móvel em *roaming* nacional, a cobrança de adicional por chamada em ligações originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por adicional por chamada o valor cobrado pela prestadora de serviço de telefonia móvel por chamada recebida ou originada quando o usuário estiver utilizando a linha em área diversa daquela em que foi registrada.

Art. 2º Aqueles que descumprirem o disposto nesta Lei sujeitam-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

